



LEI Nº. 1908/2013

ACRESCENTA O §5º e § 6º AO ARTIGO 26 DA LEI Nº. 1720/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os § 5º e § 6º ao artigo 26 da Lei Nº. 1720 de 03 de outubro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26 -

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º -

§ 4º -

§5º - Excetuam-se, afastamento frontal mínimo de 3,00 m, edificações em terreno com área inferior a 360 m², obedecendo para cálculo a seguinte fórmula:

- Afastamento (m) = Área do terreno (m²) 120(Considerando afastamento mínimo de 1,50 m).

I – Quando se tratar de terreno com declividade acentuada poderá ser admitido, a critério do SOSU, pavimentos “aterçados” sem o afastamento mínimo no primeiro pavimento acima do nível do logradouro, para usos comercial e/ou serviços, garagens e para as áreas comuns de qualquer uso.

§6º - Excetuam-se os afastamentos laterais para edificações com altura H até 6,00 m em área inferior a 360 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



I – Quando a edificação do terreno adjacente tiver empena cega situada na divisa do terreno, fica dispensado o afastamento em relação a esta empena em suas dimensões: altura e extensão.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 14 de maio de 2013.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 14/05/2013